

DELIBERAÇÃO Nº 004/2017

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre a Eleição para Coordenador e Coordenador adjunto do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 25 de abril de 2017, Ata nº 05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam da Eleição para Coordenador e Coordenador adjunto do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

Normas para a eleição da Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da Faculdade de Direito

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada no âmbito do Seminário Inicial do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica conforme o cronograma abaixo e será coordenada pelo Vice-Diretor da Faculdade de Direito:

I - 27 de abril de 2017, até as 10 h - Inscrição das chapas

II - 27 de abril de 2017, 10 h- Divulgação das Chapas Inscritas

III - 27 de abril de 2017, 10:15 h –Votação

IV - 27 de abril de 2017, 10:30 h, apuração do resultado da Eleição

V - 27 de abril de 2017, 10:15 h, divulgação e homologação do resultado da Eleição, pela vice-Direção, no exercício de competência extraordinária delegada pelo Conselho da Unidade neste ato;

Parágrafo Único – Ficam desde já convocados todos os docentes atuantes no referido curso e todos os alunos matriculados para participar do Seminário Inicial e comparecer ao processo eleitoral que ocorrerá nos termos acima.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3º grau que atuam no curso de Especialização em Prática Jurídica Social da Faculdade de Direito, incluídos os do quadro permanente-ativos.

b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no curso de Especialização em Prática Jurídica Social da Faculdade de Direito.

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social da Faculdade de Direito da FURG, que ocorrerão nos termos da presente norma.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes dos quadros docente e discente, definidos no Artigo 2º.

Art. 4º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º Poderão candidatar-se para Coordenador e Coordenador adjunto os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na Faculdade de Direito – Campus Carreiros que atuem no curso de Especialização em Prática Jurídica Social da Faculdade de Direito.

Art. 6º A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, dentre os quais serão apontados, nesta ordem, os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 7º A inscrição das chapas será feita na Secretaria Do Curso de Especialização em Prática jurídica Social – Residência Jurídica, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido a Direção, assinado pelos integrantes da chapa.

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá recurso, com efeito suspensivo ativo automático, ao Conselho da Unidade.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 9º A coordenação da eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Direito será realizada pela vice-Direção da Faculdade.

Art. 10 - Das decisões da vice-Direção cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 11 À vice-Direção da Faculdade compete:

- a) coordenar os processos de inscrição das chapas e os respectivos processos de eleição;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONSELHO DA UNIDADE, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- c) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e homologá-lo no exercício da delegação especial referida na presente norma;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;
- f) decidir sobre a inscrição das chapas, de acordo com as normas vigentes;

Parágrafo Único – Em caso de candidatura única, será dispensada a realização do sufrágio (etapas referidas nos incisos III e IV do Art. 1º), sendo imediatamente proclamada eleita a Única Chapa inscrita.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis que a Administração fornecerá às chapas, em locais definidos pela Comissão Especial;
- c) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- d) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- e) fica vedada a propaganda das chapas por rádio, televisão e/ou jornal; e
- f) é de responsabilidade das chapas a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à vice-Direção, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma chapa.

§ 1º Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único. O votante do quadro discente que tiver mais de uma matrícula, votará apenas uma vez, como aluno do curso do qual tiver a matrícula mais antiga.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a vice-Direção procederá à atribuição dos seguintes pesos:

a) quadro docente: 50% (1/2);

b) quadro discente: 50% (1/2).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[\frac{PD \times VVD_i}{VDE} + PE \times \frac{VVE_i}{VEE} \right] \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

VVD_i = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

$PD = PE$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A vice-Direção deverá apurar, divulgar e homologar os resultados finais da Eleição.

Art. 21 Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela vice-Direção e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1º Das decisões da vice-Direção caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.

Art. 22 Fica autorizada a fiscalização, pelos representantes discentes do Curso de Especialização em Prática jurídica Social da Faculdade deDireito junto ao Conselho da Unidade, sobre a Secretaria e a Direção da Unidade,em relação à quaisquer atos atinentes ao presente processo eleitoral.